

[Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#)

Orçamento do Estado para 2016

(retificada pela [Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio](#))

(com as alterações introduzidas pela [Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro](#))

Artigo 102.º

Transportes

- 1 - São repostos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em instrumento legal e regulamentar.
- 2 - Nos casos em que a mesma não esteja inscrita em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, deve iniciar-se, no prazo de 90 dias, um processo de negociação coletiva com vista à sua inclusão nestes instrumentos regulamentares, mantendo-se os direitos referidos no n.º 1, nas condições que vigoraram até 31 de dezembro de 2012, até à sua inclusão em instrumentos regulamentares.